

LEI Nº 173/96

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, representada por seu titular Tereza Roserley Neubauer da Silva, RG. nº 3.410.708, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 40.626 de 08 de janeiro de 1996, por prazo indeterminado, a execução dos serviços de reforma no telhado do prédio de propriedade do Estado, E.E.P.S.G. "Profº Armando Belegarde".

Art. 2º - O Município se obriga a reformar o telhado do prédio referido no Artigo anterior, no que for preciso, para sua utilização como unidade escolar estando em acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 40.626/96 e o que estiver contido no Convênio.

Art. 3º - O referido Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei e o citado Convênio, terão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 21 de fevereiro de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural.

Registrado no Livro Competente da
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Proc.08581/96

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
BERTIOGA, OBJETIVANDO A REFORMA,
AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE
PRÉDIO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua Titular, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.626, de 8 de janeiro de 1996, doravante denominada SECRETARIA e o Município de Bertioga, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, RG. 6.286.800, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 173, de 21 de fevereiro de 1996, doravante designado Município, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a reforma do telhado do prédio escolar sito à Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves, nº 600, denominado E.E.P.S.G. Profº Armando Belegarde, conforme memorial descritivo e projeto executivo resultante do relatório de inspeção realizado pela Secretaria de Planejamento e Obras do município em 19/09/95.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a formalização do ajuste;
- b) acompanhar a execução dos serviços referentes às obras de responsabilidade do Município, especialmente sua compatibilidade com o projeto executivo aprovado, a qualidade do material empregado e a adequação dos serviços realizados;
- c) informar à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para fins de anotação no registro cadastral, as modificações que houverem sido feitas, em razão das obras efetuadas, nos próprios estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Compete ao Município:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e financeira o objeto descrito na cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente, no tocante ao procedimento licitatório, bem como, os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos projetos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 26.341,00 (Vinte seis mil, trezentos e quarenta e um reais), de responsabilidade do Município e onerará o elemento econômico 061200.08411901010.4110, do exercício.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O prazo para execução do presente convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos partícipes, o presente ajuste poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento

O presente convênio será acompanhado no tocante à SECRETARIA pelo FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e no tocante ao Município pela Secretaria de Planejamento e Obras, a quem caberá o controle e a fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalva a faculdade de rescisão, desde que comprovado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1996

TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretaria da Educação

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

1: _____

RG. _____

2: _____

RG. _____